

Resumo: O texto apresenta uma breve caracterização dos processos de aprendizagem na prisão e instiga a refletir sobre os fenômenos relacionados ao problema das organizações prisionais, principalmente aqueles voltados ao aprender. A temática do aprisionamento é explorada na primeira parte, destacando que as peculiaridades que cercam a pessoa reclusa lhe deixam marcas significativas, mesmo que não haja, previamente, um perfil psicológico específico que caracterize os integrantes da população carcerária. As prisões, organizações complexas e controvertidas, destacam-se pelas considerações ideológicas e passionais que suscitam. Ainda assim, estão presentes na maioria das cidades e regiões. No interior desses estabelecimentos, seus ocupantes ininterruptamente aprendem, seja pelas necessidades do dia-a-dia, seja para planejar o futuro, em contínuos processos de (re)construção de identidades. A partir disso, são realizadas reflexões sobre algumas alternativas e possibilidades, como forma de incitar propostas de intervenção.

Palavras-chave: aprendizagem; comportamentos inusitados; prisões; presidiários.

Abstract: The text makes a brief characterization of the processes of learning in prison and encourage to reflect on the phenomena related to the problem of prison organizations, especially those aimed at learning. The imprisonment theme is explored in the first part, pointing out that the peculiarities, wich surround the reclusa person, leave significant marks, even if there is not, in advance, a specific psychological profile that features the prisoners. The prisons, controversial and complex organizations, are emphasized by the aspects of ideology and passion they provide. Still, they are present in most cities and regions. Within those institutions, their occupants continuously learn, whether by the needs of day to day, or else to plan the future, under a continuing process of (re)construction of identities. From this point of view, discussions and some alternatives are maintained as a way to raise proposals for intervention.

Key-words: learning; unprecedented behaviors; prisons; prisoners.

Possibilidades e limitações das aprendizagens na prisão

Marcos Erico Hoffmann*

José Carlos Zanelli**

* Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (1982), especialização em Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (1986), mestrado em Administração Pública pela Universidade Federal de Santa Catarina (1992) e doutorado em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (2008). Atua como psicólogo no Sistema



Introdução

Para a compreensão dos processos de aprendizagem na prisão e de suas limitações e possibilidades, é necessário que se reflita, antes, sobre fenômenos, situações e conceitos que, para esses fins, revelam-se de importância fundamental. O desafio maior, ao discorrer sobre essas temáticas, consiste em abster-se ou, pelo menos, manter-se consciente dos possíveis vieses ideológicos. Além das características relacionadas à subjetividade, tempo e lugar, entre outras, o assunto envolve também outras construções e práticas humanas não menos controversas: lei e poder.

Para levar a cabo a empreitada, neste trabalho foram contempladas algumas aprendizagens consideradas lícitas e freqüentes em prisões, como a prática da religião, a dedicação ao estudo, às artes, ao trabalho e à leitura. A partir de uma pesquisa realizada por Hoffmann (2008) em uma organização prisional, foram detectadas a motivação pessoal e a capacidade de manter-se perseverante por parte da maioria dos sujeitos que se destacavam pelo aprendizado de práticas inusitadas em suas vidas. A dedicação desses indivíduos e a capacidade de superar limitações e obstáculos podem servir de exemplo e de aprendizado àqueles que, por dever de ofício ou por voluntarismo, propõem-se a trabalhar com pessoas que se encontram presas.

O preso

Uma primeira ponderação a ser feita sobre aprendizagem na prisão consiste em definir quem é o indivíduo que se encontra recluso nas orga-

Prisional de Santa Catarina desde 1987, e foi sub-coordenador e pesquisador do Instituto de Pesquisas e Estudos em Segurança Pública de Santa Catarina (IPESP) de Junho de 2005 a Dezembro de 2007. É professor da Academia da Polícia Civil e da Escola Penitenciária de Santa Catarina.

** Possui **graduação** em Psicologia pela Universidade de Brasília (1974), **especialização** em Psicologia Organizacional e do Trabalho pelo Instituto Sedes Sapientiae (1978), **mestrado** em Psicologia Social das Organizações pelo Instituto Metodista de Ensino Superior de São Bernardo do Campo (1984), **doutorado** em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (1992), **pós-doutorado** pela Universidade de São Paulo (1998), com foco nas ações de uma gestão estratégica, e **pós-doutorado** pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2007), com foco nas teorias e tratamento do estresse nas organizações de trabalho. É **professor associado** no Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina, **docente e pesquisador** do Curso de Graduação, do Programa de Pós-Graduação em Psicologia e, entre 1986 a 2006, do Curso de Pós-Graduação em Administração.



nizações prisionais. A chamada Criminologia Tradicional buscava saber as causas dos crimes e as características dos ditos criminosos. Atribuía à criminalidade uma qualidade ontológica de comportamentos específicos, próprios de determinados indivíduos. Por muito tempo vigorou esse paradigma, até haver uma ruptura, com o surgimento da Teoria da Reação Social, que incitava as seguintes perguntas: por que determinados fatos são considerados crime? Quais as implicações dessa escolha? Quem e de que maneira realiza tal seleção? Por conta dessa reação, a mudança na forma de refletir se efetivou por volta da década de 1960, mais precisamente com o advento da *Labeling Approach*, conhecida como Teoria da Etiquetagem ou da Rotulação. De acordo com Baratta (2002), surgiu aí a Criminologia Nova ou Criminologia Crítica. Nessa concepção, o crime já não é mais o foco das teorizações e estudos. O objetivo, agora, é compreender criticamente a realidade que cerca o fenômeno e, de forma especial, os processos de interação que caracterizam as experiências cognoscitiva e prática, frente à realidade social.

Os estudiosos passaram a dar mais atenção a determinados fatos que, antes, nem eram considerados crimes e pouco se percebia sobre seu grau de nocividade. É o caso dos “crimes do colarinho branco”, próprios de indivíduos que detêm poder no meio social. Por não apresentarem os estereótipos que suscitasse repressão, raramente eram(?) punidos. Quinney (1980) acrescenta que a própria ordem legal, criação humana para fins políticos, visa assegurar a hegemonia da classe dominante. Conforme Baratta (2002), ocorre uma seleção dos bens que são protegidos pelo Código Penal e uma seleção de indivíduos potencialmente estigmatizáveis, dentre um conjunto maior de pessoas que igualmente praticam infrações a normas e que poderiam também ser sancionadas. Destarte, criminalidade constitui um conceito que se distribui segundo a hierarquia dos interesses, tendo como base o sistema sócio-econômico e também a desigualdade social existente.

Verifica-se, então, que há sujeitos autores dos comportamentos considerados desviantes e sujeitos detentores do poder que definem quais são os comportamentos a serem considerados como desviantes. Desse modo, o crime passa a existir a partir da construção social e da atribuição da etiqueta de crime. Não é de se estranhar, pois, a criminalização das ações de indivíduos que já se encontram marginalizados ou excluídos dos meios de produção e, conseqüentemente, do acesso a bens e serviços. Por outro lado, ficam imunes ou “esquecidos” aqueles que, por exemplo, realizam ataques à economia popular e ao meio ambiente.



Na maioria das vezes, as agressões praticadas pelos detentores do poder e as outras ilegalidades dos grupos dominantes, igualmente graves em sua nocividade, são dirigidas aos interesses e direitos das camadas menos favorecidas.

De acordo com Sidman (2003), as pessoas que vão para a prisão são procedentes, em sua maioria, de classes sociais que já se encontram à margem da sociedade. Costumam ser precários seus acessos a recursos básicos como os de alimentação, saúde, Educação, Justiça, segurança e lazer, entre outros. Por conseguinte, na prisão, as condições de privação e as ações hostis que sofrem não constituem algo inédito em suas vidas. Mais adiante, ao deixarem o cárcere, encaram a mesma realidade que antes enfrentavam. Eventualmente, em condições ainda piores, nos casos em que contribuía para a renda familiar antes do aprisionamento. Além dessa situação e do despreparo para voltar a “competir” no mercado de trabalho, há mais um agravante: carregam agora o estigma de serem “criminosos” ou ex-presidiários.

Desde a entrada do indivíduo numa das chamadas instituições totais, como a prisão, ocorrem alguns fenômenos que convém que sejam destacados. Segundo Goffman (2005), a identidade e a individualidade do sujeito são deixadas de lado já no seu ingresso, e ele passa a ser visto e tratado como um interno daquele estabelecimento. Nesse caso, como alguém que praticou algo ou possui características que, de alguma forma, justificam a sua entrada e a sua permanência naquele lugar. Procura-se, agora, um crime que se ajuste ao castigo. A personalidade do interno passa a ser avaliada e “reconstituída” para que se ajude a explicar o suposto ato ilegal. Com isso, não é necessário um grande esforço para chegar à conclusão de que aquele interno “só poderia estar ali”.

Para Foucault (2005), a prisão tem a finalidade de rotular o infrator do Código Penal como um delinqüente. Ou seja, em consonância com a ideologia em vigor, o aprisionamento serve para separar e identificar determinados indivíduos e determinadas ilegalidades como sendo aquelas que seriam nocivas ao meio social. E é a partir dessa nova identidade que o preso é tratado e administrado.

Quinney (1980) lembra que a lei e o crime têm a função de reafirmar a ação ideológica, que sustenta a ordem econômica e social existente. Portanto, o indivíduo que infringe o Código, assim como aquele que ingressa num estabelecimento penal, não chega a apresentar significativas diferenças daqueles que não logram passar por tais experiências.



As circunstâncias e as peculiaridades de cada situação vivida exercem significativa influência na conduta das pessoas envolvidas. Seja como presidiário, seja como funcionário, o ambiente de confinamento provoca grandes marcas nos indivíduos, ainda que em diferentes papéis. Por conseguinte, numa organização prisional, há situações e peculiaridades que precisam ser consideradas para que se possa compreender certos fenômenos que nesses contextos costumam ocorrer.

As prisões

Definir a finalidade e a utilidade das organizações prisionais constitui uma tarefa complexa. Seja o que for apresentado, trata-se de uma resposta mais fruto de uma opção ideológica, de uma visão de mundo, do que um produto do saber científico. Além disso, a própria Ciência mostra-se limitada e carente de avanços em diversas áreas, principalmente em temáticas que se mostram ainda tão à mercê de doutrinas, de aspectos culturais, de produções jurídicas e de outras construções em que a ideologia em vigor prepondera. Desse modo, não é difícil deduzir o porquê de serem tão férteis e diversificadas as críticas ao encarceramento. Ainda assim, autores clássicos e críticos célebres das prisões, como Foucault (2005), referem-se às mesmas como “a detestável solução, de que não se pode abrir mão” (p. 196).

Independente dos questionamentos e polêmicas que as prisões suscitam, o fato é que elas estão presentes em todas as sociedades e sob as mais diversificadas formas e condições. Existem pessoas dentro delas, diversos trabalhadores estão envolvidos e, há que lembrar, a própria sociedade precisa estar interessada, pois todos os dias recebem de volta em seu meio as pessoas que, por um período de tempo, estiveram aprisionadas. Portanto, pensar no que se passa no interior desses locais e o que pode ser feito, não constitui apenas ato de humanidade ou de busca de direitos. Mais que isso, é cuidar de toda a sociedade e, por consequência, cuidar dos entes mais queridos e de si próprio.

Um dos grandes enganos relacionados às prisões consiste em supor que o indivíduo disciplinado na prisão obtém maior garantia de êxito, quando em liberdade. Trata-se de ambientes e contextos diferentes. Ou seja, com rotinas, pressões, ansiedades e objetivos diferenciados, precipuamente pela carência de satisfação das necessidades humanas mais elementares. Estas últimas sim, peculiaridades dos dois contextos, ainda que de formas diversas. Contudo, a manutenção da ordem e da disciplina



consolida-se como o objetivo maior, o que fomenta a ilusão de que tudo está bem e que o estabelecimento está cumprindo com o seu papel.

Ainda que, na prisão, o indivíduo esteja legalmente sob a plena tutela do Estado, inúmeras necessidades se fazem presentes. Seja pela escassez de determinados recursos, pela falta de contato com familiares e outras pessoas queridas, pelo afastamento de suas raízes, pela perda da individualidade e dos referenciais de identidade, pelas pressões e pelas novas necessidades que são criadas etc. No afã de ver atendidas tais demandas, o interno procura adaptar-se ao meio e costuma desenvolver ajustamentos como alternativa de sobrevivência. De acordo com Goffman (2005), ele pode desenvolver ajustamentos primários, ao manter uma conduta de colaboração e de trocas com os dirigentes, seguindo os parâmetros das leis e regulamentos. E pode também apresentar os chamados ajustamentos secundários, que consistem em condutas que não chegam a desafiar diretamente a Direção, mas que trazem satisfações proibidas aos internados ou que propiciam, por meios proibidos, resultados e ganhos lícitos. Enfim, quando não se pode com o regulamento, convive-se com ele e criam-se mecanismos de ajustamento ou de diminuição dos sofrimentos.

A despeito dessas rotinas, adaptações e necessidades internas, existem expectativas e objetivos por parte das pessoas externas à organização. Por exemplo: de acordo com a lei, a prisão deve manter o recluso sob custódia durante o período determinado pela ordem judicial. Ainda conforme a lei, devem ser desenvolvidas formas e práticas de promover a reintegração social do presidiário, a fim de que o mesmo se afaste da prática delituosa. Na realidade prisional, tais objetivos são conflitantes, pois as ações de um tendem a obstaculizar o êxito do outro. É aí que entra a forte influência do senso comum, uma vez que a população espera da prisão, antes de tudo, a quietude e a calma nesses estabelecimentos. Ou seja, que não haja fugas nesses locais, tampouco rebeliões e outros atos de indisciplina que ameacem a segurança das pessoas de fora.

Tais demandas da sociedade parecem influir diretamente na postura dos trabalhadores da prisão, pois sua maior preocupação volta-se a assegurar a anulação do poder de ação dos aprisionados. Situações de fuga, motins e outras alterações na rotina suscitam rápidas reações dos profissionais envolvidos. A população e a mídia acompanham com atenção esses eventos. Inevitavelmente, há uma apuração dos funcionários responsáveis, que pode resultar em sanções, com repercussões na



carreira do servidor. Contudo, não há uma correspondente tentativa de responsabilização nas situações em que um ex-presidiário volta à prática de delitos. Nesse caso, o foco das atenções tende a concentrar-se no próprio preso, como se a prática de um crime fosse fruto, unicamente, de fatores endógenos.

Não menos paradoxal é a situação dos apoios e recursos necessários para que sejam desenvolvidas atividades que promovam a chamada reabilitação ou reintegração social dos reclusos. Antes de mais nada, é necessária uma equipe multidisciplinar, preparada para a missão. Além disso, recursos materiais e financeiros que contemplem as áreas de Educação, preparo profissional e resgate da cidadania. Naturalmente, levando já em conta os aspectos custodiais: assistência à saúde, alimentação, equilíbrio térmico, segurança etc. A contradição existe pelo fato de as outras pessoas envolvidas no processo de penalização não disporem dos referidos recursos. Por exemplo: as vítimas e/ou seus familiares não dispõem de acessos aos mesmos, os familiares dos presos, bem como os funcionários da prisão. Eventualmente, a constatação dessa condição é também razão ou pretexto para reações de inquietação, queixas, má vontade e boicotes, especialmente no que se refere às ações voltadas para a reintegração social dos internos.

Os processos de aprendizagem na prisão

Em qualquer tempo e lugar, o ser humano aprende algo, por mais simples ou despercebido que seja. Obviamente, também no ambiente prisional. Esse aprender pode ser incrementado, se o indivíduo tiver interesse em saber ou praticar algo que melhore suas condições no dia-a-dia, bem como se vislumbrar algum tipo de ganho ou benefício para o futuro. Individualmente ou em grupo, as pessoas aprendem. Quando na companhia de outros indivíduos, ocorrem trocas, seja de experiências anteriores, seja de novas aprendizagens. Daí a importância de contextualizar o fenômeno da aprendizagem, tanto no aspecto físico, quanto social, pois quando se aprende há novas construções de significados e de entendimentos.

Na prisão, assim como nos demais ambientes, não se aprende apenas de maneira formal. Aulas, cursos e seminários são eventos para aquisição/desenvolvimento de conhecimentos, por excelência. Porém, de maneira informal, ou seja, em qualquer momento ou circunstância, podem ocorrer aprendizagens. No caso do preso, por permanecer recluso



as 24 horas do dia, grande parte do que aprende e pratica é voltada para as necessidades e demandas do dia-a-dia prisional, mas sem esquecer o futuro. Ao desenvolver novas práticas, concomitantemente a pessoa passa por mudanças, tanto na esfera cognitiva, quanto motivacional e emocional, modificando também os papéis que desempenha. Por conta disso, aprender é considerado um momento crucial de adaptação (Pulakos, Arad, Donovan e Plamondon, 2000).

Aprender relaciona-se a mudar, adaptar-se, criar novas práticas, significados, comportamentos e novos relacionamentos sociais. Nessas mudanças nas interações sociais surgem os reconhecimentos e, com eles, as alterações nos processos de (re)socialização e criação de novas identidades das pessoas envolvidas. Portanto, é por meio das relações sociais que a identidade pode ser mantida, modificada e remodelada. De acordo com Dubar (2005), a socialização ocorre pela construção de uma identidade social. Essa construção, embora utilize categorias e outros componentes de gerações anteriores, é sempre nova e singular. Pode parecer duradoura, mas nunca está concluída. Por outro lado, a estrutura social que estabelece os processos sociais envolvidos na formação e conservação da identidade é mantida, modificada e remodelada pelas identidades criadas.

Para aprender, principalmente quando se requer um esforço maior do aprendiz, são necessárias crenças na auto-eficácia. De acordo com Bandura (1986), o indivíduo tende a empenhar-se mais, de forma mais intensa e duradoura, quando são fortes as crenças em suas capacidades pessoais e quando acredita que conseguirá ultrapassar as barreiras e obstáculos que surgirem. No caso dos indivíduos aprisionados, talvez resida aí um dos maiores desafios. Em sua maioria, os sujeitos que ocupam as prisões são provenientes de classes que já se encontram à margem da sociedade, principalmente no que se refere a condições, recursos e acessos a bens e serviços. Ou seja, há uma significativa discrepância entre o ideal de sucesso da sociedade e a situação efetivamente vivida por essas pessoas. Por conseguinte, tal realidade reflete-se na auto-imagem e na percepção de auto-eficácia. Ao ingressar na prisão, por conta dos processos de restrição da individualidade, do forte conjunto de normas e regras a cumprir e da total dependência que caracterizam o interno de uma instituição total, a perda da auto-estima e o enfraquecimento das crenças de auto-eficácia tornam-se ainda mais intensos.

Não é de se estranhar, pois, a dificuldade de os internos apostarem num futuro conforme ditam os padrões de legalidade, pois lhes está clara



a enorme distância a percorrer e os infinitos obstáculos a vencer, acrescentando agora o estigma de ex-presidiários. Esse quadro, além de insuflar os índices de reincidência, influencia também na alternativa fácil e rápida de buscar satisfação e prazer num dia-a-dia de contínuos sofrimentos: o uso de drogas. Para essas pessoas, a frágil crença na auto-eficácia, a desesperança num porvir diferente e as dificuldades anunciadas limitam as ações e os movimentos que poderiam contribuir na construção de um futuro dentro dos preceitos legais.

Alternativas e possibilidades

Como o leitor já deve ter percebido, a proposta deste texto não consiste em discutir a validade das prisões, nem realizar profundas elucubrações filosóficas sobre elas, tampouco fazer militância pelo seu extermínio. O fato é que as prisões existem. E não são poucas, pois estão espalhadas por todas as cidades e sob as mais diversas modalidades. Dentro delas, seres humanos, tanto na condição de presos, quanto na condição de funcionários. Portanto, locais férteis na produção de fenômenos sociais, psicológicos, políticos e outros, típicos de quando há encontros e convivência de muitos indivíduos, próximos uns dos outros. Todavia, é preciso sempre lembrar, a estadia nos estabelecimentos penais é temporária e, todos os dias, há pessoas sendo libertadas e estão sendo elas colocadas “no mercado”, em busca do seu lugar ao sol.

O egresso da prisão, agora com “liberdade” para trabalhar e reconstruir sua vida, depara-se com dificuldades que o colocam num nível de extrema desigualdade para competir no mercado de trabalho. Seja pelo preconceito que passa a enfrentar, seja pelo estado de obsolescência em que se encontra sua força de trabalho, seja pela necessidade urgente de buscar sustento, infinitos fatores mantêm-no excluído da coletividade. Sawaia (2001) chama a isso de inclusão perversa, isto é, oficialmente a sociedade aceita o ex-presidiário, mas as práticas, inclusive no plano das subjetividades, mantêm o sujeito afastado das diversas possibilidades de convívio social.

Enquanto estão presos, os indivíduos dedicam-se a inúmeras atividades, tanto por obrigação, quanto como forma de passar o tempo ou de investir no futuro (apesar dos problemas e obstáculos anteriormente descritos). Naturalmente, entre essas atividades, há as lícitas e as ilícitas. Entre as lícitas, costumam estar a prática religiosa, de estudo, de artes, de trabalho e de leituras (HOFFMANN, 2008). Para se dedicar a algumas



delas, podem surgir chacotas, críticas e boicotes, não apenas por parte de colegas mas também por parte de funcionários. O grupo tende a ver com desconfiança e cautela aquele que ousa fazer algo diferente. Por vezes, encara como ameaça ou como quebra de pactos e de regras informais certas condutas que não são típicas de seu grupo de origem. Por sua vez, os funcionários podem considerar como privilégio determinadas práticas, ou seja, como algo que nem sempre está acessível a eles mesmos e aos seus. Além disso, podem também ver como ameaças e riscos à segurança o uso de instrumentos, ferramentas e outros materiais, assim como a própria movimentação pelos corredores, bem como o contato dos presos com os demais colegas e com outras pessoas de fora. Vale lembrar, a sociedade costuma cobrar dos funcionários, antes de tudo, eficiência nas ações de segurança e calmaria do estabelecimento prisional.

A consideração desses aspectos é de importância fundamental para o êxito de qualquer projeto ou empreitada nos estabelecimentos prisionais. Não apenas os dirigentes, mas também os funcionários encarregados de administrar o dia-a-dia da prisão precisam estar seguros do que está sendo feito e conscientes do valor e do alcance das ações ali desenvolvidas. A simples idéia de que algum detalhe do projeto possa colocar em risco determinado detalhe da segurança, pode fazer abortar a empreitada até ali desenvolvida. Daí a importância de, por todo o tempo, manter uma afinada relação com os responsáveis pela segurança do estabelecimento.

Não obstante, alguns presos passam a dedicar-se a certas práticas no cárcere, por vezes de forma inusitada. Ou seja, de maneira sistemática e constante, aprendem e começam a manifestar comportamentos que, para eles, são novidades em suas vidas. Em pesquisa realizada sobre processos de aprendizagem de comportamentos inusitados em uma prisão, Hoffmann (2008) detectou cinco tipos de sujeitos voltados a essas atividades, consideradas como lícitas. Primeiro, os dedicados à religião, como forma de abrandar os sofrimentos do dia-a-dia e assegurar o conforto espiritual para vencer as dificuldades presentes e vindouras. Segundo, os afetos ao estudo, seja para preencher parte de seus dias na prisão, seja para preparar-se melhor para os dias futuros. Terceiro, os devotados às artes, pelo prazer estético, para passar o tempo e para realizar barganhas de suas produções. Quarto, os dedicados ao trabalho, a fim de ocupar o tempo, conseguir vantagens e benefícios e obter reconhecimento. Quinto, os afeiçoados à leitura, para passar o tempo, aprender mais e como meio de imaginar-se em outros lugares e situações. Em todos esses sujeitos,



todavia, foi detectada a busca por novos significados de suas ações e reconhecimentos nos contatos com outras pessoas. Com isso, a (re) construção de identidades.

Por outro lado, ainda que determinados indivíduos aleguem ou insistam numa situação de contentamento ou de conformismo com relação às suas antigas práticas, tais afirmativas nem sempre devem ser encaradas *ipsis litteris*. Muitas vezes, pode estar velado aí o receio de fazer algo novo ou desconhecido. Pode haver também uma baixa percepção da auto-eficácia, o que contribui para que o sujeito se esquive de novas empreitadas. Além disso, não são raros os casos de desconhecimento de alternativas diferentes, a dificuldade de acesso a meios e recursos para iniciar algo novo, o receio de críticas dos pares, bem como a percepção de distanciamento entre a situação desejada e a realidade vivida pelo indivíduo.

Podem ser úteis e valiosas, portanto, as iniciativas que incentivam e incrementam o resgate da auto-estima e o fomento das crenças de auto-eficácia dos indivíduos confinados. Especialmente, para a promoção de aprendizagens ligadas à valorização da vida, à convivência em grupo e aos princípios de cidadania. Todavia, há que considerar, sempre, o dia-a-dia que essas pessoas enfrentam, além da vida futura e suas respectivas implicações, então como ex-presidiários.

O desafio maior dessas iniciativas e projetos não costuma ocorrer somente devido a dificuldades pontuais ou problemas específicos com dirigentes ou funcionários de determinada organização. Mais que isso, influências culturais e ideológicas fazem da prisão um lugar de mitigação do poder de ação de seus internos. Da mesma forma, a mídia e o clamor popular costumam esperar (e exigir), das prisões, uma total quietude e, preferencialmente, que se possa esquecer de sua existência e dos desconfortos decorrentes. Daí a preocupação dos empregados, quase que integral e exclusiva, pelos aspectos de segurança do estabelecimento.

A despeito das dificuldades apontadas, o fenômeno da aprendizagem é uma realidade e ocorre de forma contínua. Mais que aprender conteúdos e formas de fazer, são fenômenos sociais com repercussões na relação com os outros. Portanto, com um alcance que reposiciona o indivíduo no mundo, seja lá de que tipo for esse mundo. É no contato com as demais pessoas que o indivíduo se reconstrói ao aprender, o que lhe propicia ganhos (e perdas) que podem lhe ser caras, mas importantes para a identidade que intenciona (re)construir.



Considerações finais

A partir do advento da *labeling approach* ou teoria da etiquetação, ficou evidente que o conceito de “criminoso” não se limita à pessoa que pratica algo, pois se estende a um meio social que define e rotula o que seja crime e quais as pessoas efetivamente candidatas a receberem tais nomeações. De fato, não faz sentido uma pessoa provida de fartos recursos vir a assaltar um transeunte ou mesmo uma agência bancária. Seus mecanismos para angariar dinheiro fácil e rápido são outros. Na maioria das vezes, sem que venham a ser considerados crimes, ainda que sejam fortemente nocivos à coletividade. Além disso, as diversas modalidades dos chamados crimes do “colarinho branco” possibilitam ao agressor valores monetários infinitamente maiores do que aqueles que possam estar limitados a uma agência bancária.

As prisões, por sua vez, locais estabelecidos para conter os condenados pela sociedade, têm também a missão de confirmar os julgamentos e todo o aparato de segurança e Justiça do Estado. Por isso, aquele que ingressa nesses estabelecimentos logo tende a ser visto como merecedor de ali estar, independente do que realmente tenha feito e que foi objeto de sua sentença. Em oposição a isso, pode estar um indivíduo insatisfeito com a vida que até ali tenha levado e desejoso de desenvolver uma forma diferente de viver. À organização prisional, cabe o desafio de disponibilizar os meios e recursos para que se efetivem os objetivos educacionais, de preparo para o trabalho e resgate da cidadania, ainda que o senso comum espere dela, invariavelmente, o mero confinamento dos reclusos.

De maneira oficial ou não, o fato é que, nas prisões, os internos vivem aprendendo alguma coisa e com as mais diversas finalidades. Evidentemente, quando motivado, o indivíduo tende a aprender mais, principalmente se acredita que é capaz de obter êxito na empreitada. Portanto, são fundamentais uma elevada auto-estima e as crenças na auto-eficácia. Cumpre então fazer aqui alguns questionamentos: quais as preocupações e ênfases, em cada prisão, sobre o que efetivamente os reclusos estão aprendendo? Há um real empenho da sociedade para receber o ex-presidiário? Quais as políticas de inclusão existentes em cada região em que existem prisões? A sociedade e seus dirigentes imaginam as prisões como um local em que as pessoas estão detidas ou como um local de onde, continuamente, as pessoas saem para conviver junto aos demais?



Não há como planejar e definir diretrizes de ação em segurança pública, sem antes buscar as respostas para as questões anteriormente formuladas. Principalmente, no que se refere aos problemas direta e indiretamente ligados ao sistema prisional. Mais que garantir a disciplina e a “paz” nos estabelecimentos penais, há que promover e incrementar processos de aprendizagem que, no mínimo, tornem o cidadão capaz e competitivo para construir seu espaço no mercado de trabalho, como os demais cidadãos. Além disso, incentivar e efetivar políticas que promovam saúde e aprendizado de convivência em coletividade. Certamente, para grande parte das populações (intra e extra-)carcerárias, aprendizagens inusitadas. Praticar o contrário é reincidir na ilusão de que preso bem comportado é sinônimo de cidadão que, quando livre, age dentro da legalidade.

Referências

BANDURA, Albert. **Social Foundations of Thought & Action: a social cognitive theory**. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1986.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 3 ed., Rio de Janeiro: Revan, 2002.

DUBAR, Claude. **A socialização: construção das identidades sociais e profissionais**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 30 ed., Petrópolis: Vozes, 2005.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 7 ed., São Paulo: Perspectiva, 2005.

HOFFMANN, M. E. **Características dos processos de aprendizagem de comportamentos inusitados de reclusos em uma organização prisional**. Tese (Doutorado em Psicologia) - Curso de Pós-graduação em Psicologia. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

PULAKOS, Eliane D. et al. Adaptability in the workplace: development of a taxonomy of adaptive performance. **Journal of Applied Psychology**, v. 85, n. 4, p. 612-624, 2000. Disponível em: <<http://nreilly.asp.radford.edu/pulakos%20arad%20donovan%20plamondon.pdf>>. Acesso em: 09 nov. 2007.



QUINNEY, R. O controle do crime na sociedade capitalista: uma filosofia crítica da ordem legal. In: **Criminologia Crítica**. p. 221-247, Rio de Janeiro: Graal, 1980.

SAWAIA, B. (Org.) **As artimanhas da exclusão**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. 3 ed., Petrópolis RJ: Vozes, 2001.

SIDMAN, Murray. **Coerção e suas implicações**. Campinas: Livro Pleno, 2003.

E-mails dos Autores:

marcoserico@yahoo.com.br

jczanelli@terra.com.br